LEI Nº 3.482/2020

ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL N° 2566/2010.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 79 da Lei Municipal n° 2566/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - *O valor do vale-alimentação será de* **R$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), *correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de* 5% (cinco por cento) *do valor total dos vales."*

§ 1º – *...*

§ 2º *- ...."*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de janeiro de 2020.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de janeiro de 2020.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração